



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 561/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 372/2022, de autoria de Ver. ALFREDINHO (PT), que "Denomina a praça atualmente não identificada, Praça da Vitória e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Materia D6E9600. Annu 2020. Otoronarectoratagskaiataha e digiteis rambit iporatsUeG60dAIAIAnu
https://apwteyknpelegksdtansadpaajtasaleg_bgv6tbnv6Atbe/4DnarnDroentriph1628WZ73665402.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9601/2022

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0372/2022 Processo Principal

Denomina a praça atualmente não identificada, Praça da Vitória e dá outras providências



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos atrás a praça localizada na Rua A no Parque São Rafael era um depósito de entulho, lixo dentre tantas outras coisas descartadas ali por moradores do próprio bairro.

Por iniciativa dos mesmos que ali residiam, resolveram revitalizar o local, fazendo assim a limpeza, manutenção, plantando árvores e plantas ornamentais para assim fazer um lugar de lazer para adultos, jovens e crianças.

Com o passar dos anos, alguns instrumentos de ginastica foram instalados no local, alguns brinquedos construídos pelos moradores do bairro também foram colocados na praça, fazendo dela um local aconchegante onde crianças possam brincar, outros fazer ginástica, um local para o lazer da população.

Visto que o local atualmente não tem identificação, seria prudente denominar a mesma como Praça da Vitória, por ser uma “Vitória” da população que cuidou e revitalizou esta praça.

Sendo assim, pelas razões acima mencionadas, requer o recebimento e processamento deste Projeto de Lei para que a praça atualmente não identificada, seja alterada para Praça da Vitória, ressaltando assim como meio de agradecimento e homenagem aos moradores do local.

Atenciosamente,


Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001964-3

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 066342549

São Paulo, 02 de julho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 372/2022 - de autoria do Sr. Vereador Alfredinho que denomina a praça atualmente não identificada, "**Praça da Vitória**" e dá outras providências.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (065775747), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (066027590), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (066088224), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (066342547), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 372/2022.

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 05/07/2022, às 11:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066342549** e o código CRC **ADD9C82E**.

Matéria DOCREC 663/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 372/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=393796>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001964-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 066027590

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Vereador Alfredinho, que denomina a praça atualmente não identificada, Praça da Vitória e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“ Fica denominada, Praça da Vitória, logradouro Público situado na Rua A, Parque São Rafael (Zona Sul), CEP: 08320-710, São Paulo – SP.”

O texto do artigo 1º não é suficiente para identificação do local a ser analisado e não há croqui com a indicação da área. Desta forma, não há como localizar o logradouro a ser analisado.

Assim sendo, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 065774499, conforme segue:

5º –a denominação proposta “da Vitória” constitui homonímia com a Rua Vitória, CODLOG 19.847-1, denominada através do Ato nº 972/1916 e pelo Decreto nº 15.635/79, localizada no setor 8, no Distrito da República, na Subprefeitura da Sé, com 690 lotes tributados em seu endereço.

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e não consta croqui de localização.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 372/2022 não tem condições de prosseguir com o nome sugerido.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 28/06/2022, às 12:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066027590** e o código CRC **BC663466**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0001964-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 066088224

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 372/22, de autoria do Vereador Alfredinho, denomina Praça da Vitória, logradouro Público situado na Rua A, Parque São Rafael (Zona Sul), CEP: 08320-710, São Paulo – SP [sic].

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Retornamos o presente com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 065833424 tendo em vista que a ausência de qualquer elemento que identifique o local, impossibilita prestar informações técnicas acerca da propositura.

Quanto ao nome proposto trata-se de homonímia conforme informado no item 5 referente aos quesitos formulados às páginas 02 e 03 do documento 065774499.

SMUL.G

Sra. Assessora

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/06/2022, às 11:16.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 29/06/2022, às 13:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066088224** e o código CRC **848224DF**.

Materia DOREC 663/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 372/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=393796>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001964-3

Informação SMUL/ATAJ Nº 066342547

São Paulo, 02 de julho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 372/2022 - de autoria do Sr. Vereador Alfredinho que denomina a praça atualmente não identificada, "**Praça da Vitória**" e dá outras providências.

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 372/2022 de autoria do Sr. Vereador Alfredinho em que se busca denominar Praça da Vitória, logradouro Público situado na Rua A, Parque São Rafael (Zona Sul) - CEP 08320-710. (065774499 – fl. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação conclusiva sobre a viabilidade da propositura. (065775747)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que o texto do artigo 1º não é suficiente para identificação do local a ser analisado e não há croqui com a indicação da área. Desta forma, não há como localizar o logradouro a ser analisado.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 065774499 – fl. 2/3 esclarece a Divisão que a denominação proposta "Da Vitória" constitui homonímia com a Rua Vitória, CODLOG 19.847-1, denominada através do Ato nº 972/1916 e pelo Decreto nº 15.635/79, localizada no setor 8, no Distrito da República, na Subprefeitura da Sé, com 690 lotes tributados em seu endereço; a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e não consta croqui de localização.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 372/2022 não tem condições de prosseguir com o nome sugerido. (066027590)

Manifestação esta, acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE que reitera a impossibilidade de prestar informações técnicas acerca da propositura, devido à ausência de elementos que identifique o local. (066088224)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (066144476).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, devido à ausência de elementos que possibilite a identificação do local, além do nome proposto

constituir homonímia, não atendendo ao estabelecido na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008. fls. 25

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido

Chefe de Assessoria Jurídica

Em 04/07/2022, às 11:23.



Aparecida Maria dos Santos

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Em 04/07/2022, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066342547** e o código CRC **EA4C18E4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 561/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 561/2022, acerca do Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria do Vereador Alfredinho, que denomina a praça atualmente não identificada, Praça da Vitória e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 15/07/2022, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066960792** e o código CRC **A45DA19A**.